



JUCESP PROTOCOLO  
2.928.650/24-6



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
FRACTION 031 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.**

**REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

**NIRE 35.300.584.864**

**CNPJ/MF nº 44.949.935/0001-94**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024, às 08:00 horas na sede social da companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 703, 7º Andar, Sala 703-AI, Alphaville Industrial, CEP 06455-020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas ao final da presente Ata e no respectivo livro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Marcus Vinícius da Mata, Presidente; Gláucia Muniz de Sousa, Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** alteração da denominação social da Companhia, sem interrupção de seus negócios; **(b)** a conversão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, em ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e com direito a voto; **(c)** proposta de aumento do capital social da Companhia com a consequente emissão de novas ações; **(d)** alteração do Estatuto Social, caso aprovadas as deliberações dos itens 'a', 'b' e 'c' da ordem do dia; e **(e)** a reformulação e consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**
  - (a)** Em deliberação social, foi aprovada por unanimidade e sem reservas a proposta de modificação da denominação social da Companhia, que passa a ser denominada "**SOLAR ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.**", sem qualquer interrupção das suas atividades e

de seus negócios, mantendo-se a escrituração contábil e fiscal, inalterados os elementos ativos e passivos e integralmente garantidos os direitos dos credores.

**(b)** A seguir, foi aprovada a conversão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal em ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e com direito a voto, ficando desde já autorizada a averbação do Livro de Registro de Ações da Companhia para fazer constar a conversão da referida ação ordinária em ação preferencial;

**(c)** Ato contínuo, foi aprovada, mediante o voto favorável de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações da Companhia, por unanimidade e sem reservas a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 165.910.086,39 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) passando o capital social dos atuais R\$ 100,00 (cento reais) para R\$ 165.910.186,39 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), mediante a emissão de 165.910.086 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil e oitenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O preço de emissão das ações é ora fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/76.

As ações ora emitidas são totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, neste ato, mediante a capitalização de créditos detidos pelo Acionista subscritor contra a Companhia, na forma do Boletim de Subscrição que ora integra a presente Ata, na forma de Anexo I.

Os acionistas que não subscreveram as ações ora emitidas, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital da Companhia, neste ato expressamente renunciam expressamente ao seu direito de preferência para a referida subscrição, declarando estarem de pleno acordo com a subscrição das ações ora emitidas, nos termos da presente Ata e seus anexos.

**(d)** Tendo em vista as deliberações aprovadas nos termos dos itens antecedentes da ordem do dia, fica neste ato aprovada a alteração dos Artigos 1º e 5º do Estatuto Social, para que passem a vigorar com a seguinte e nova redação:







03 01 2024

**Art. 9º.** *As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de Acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias previstas em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.*

**Parágrafo único:** *Cada Ação conferirá direito a 1 (um) voto sobre todos os assuntos a serem decididos por uma Assembleia de Acionistas da Companhia.*

**Artigo 10.** *Os Acionistas estabelecem que a aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de Acionistas titulares da maioria absoluta das ações da Companhia em circulação com direito a voto e, cumulativamente, do voto afirmativo de Acionista titular da totalidade das ações preferenciais com direito a voto:*

- (a) qualquer alteração ou mudança nos direitos, preferências, vantagens e poderes das ações preferenciais;*
- (b) qualquer ato que reclassifique quaisquer ações de emissão da Companhia em circulação em ações com preferências ou prioridades com relação a direitos de voto iguais ou superiores às das ações preferenciais;*
- (c) qualquer alteração do Estatuto Social que limite os direitos das ações preferenciais;*
- (d) liquidação, dissolução ou encerramento das atividades da Companhia;*
- (e) qualquer alteração no objeto social da Companhia;*
- (f) venda ou oneração da Aeronave que constitui o ativo da Companhia;*
- (g) a desvinculação da Companhia em relação ao Programa de Compartilhamento de Bens do qual participa, ou modificação do modo de participação da Companhia no referido Programa;*







031  
2024

*e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.*

(...)

**Artigo 13.** *A representação ativa e passiva da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, exceto dos atos regulados de forma especial por este contrato, competirá: (a) ao Diretor Presidente, isoladamente, (b) a 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, (c) a um Diretor, em conjunto com um procurador, ou (d) a um ou mais procuradores, isoladamente ou em conjunto.*

**Parágrafo Único.** *As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular firmado isoladamente pelo Diretor Presidente, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, cujo prazo poderá ser indeterminado.*

**Artigo 14.** *Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Assembleia geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (iii) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria; e (iv) escolher e destituir os auditores independentes, se aplicável.*

**Artigo 15.** *O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, observado o quórum de instalação previsto no presente Estatuto Social.*

(...)



03 01 25

**Artigo 20.** A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral, observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 21.** Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas, observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

**Artigo 23.** Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, que não seja de natureza executória, será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.313, 11º andar, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. Será constituída por 03 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelas Partes. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entres as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença.



JUCESP  
08 JAN 2025

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não haver o cumprimento espontâneo da sentença arbitral, sendo necessário à Parte prejudicada exigir o cumprimento da sentença da sentença arbitral junto ao Poder Judiciário, as Partes convencionam que a Parte vencida deverá pagar uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.”

Por fim, tendo em vista as alterações e a reformulação do Estatuto Social, aprovadas nos termos acima, os acionistas deliberam consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo II à presente Ata.

**6. LAVRATURA DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata, a qual, após lida, foi achada conforme e assinada. Barueri, 29 de novembro de 2024. Assinam a presente Ata: Mesa: Marcus Vinicius da Mata, Presidente; Gláucia Muniz de Sousa, Secretária. Acionistas presentes: (i) PRIMEAVIATION 2 PARTICIPAÇÕES S.A., por: Marcus Vinicius da Mata. e (ii) PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., por: Marcus Vinicius da Mata e Artur Martins de Figueiredo.

\*\*\*\*

Certificamos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro Próprio.

Barueri, 29 de novembro de 2024

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINICIUS DA MATA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**GLÁUCIA MUNIZ DE SOUSA**  
Secretária

  
  
**JUCESP**

Página \_\_\_\_\_  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da F  
Realizada em 29 de \_\_\_\_\_  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
**2.468/25-6**  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
FRACTION 031 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.

REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2024

NIRE 35.300.584.864  
CNPJ/MF nº 44.949.935/0001-94

ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritor: **PRIMEAVIATION 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 7º Andar, Sala 703-D, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.812.162/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.438.329, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **Marcus Vinicius da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº. 350, 7º Andar, Sala 703-A, Alphaville Industrial, CEP 06455-020.

Capital Social Subscrito e Integralizado pelo Subscritor: R\$ 165.910.086,39 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos);

Forma de Integralização: As ações ora subscritas são totalmente integralizadas à vista, neste ato, mediante a capitalização de créditos detidos pelo Subscritor perante a Companhia, no montante total de R\$ 165.910.086,39 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos);

Preço Unitário de Emissão Por Ação Ordinária: R\$ 1,00 (um real) por ação;





FRACTION  
031

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
FRACTION 031 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.**

**REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

**NIRE 35.300.584.864  
CNPJ/MF nº 44.949.935/0001-94**

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
SOLAR ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.**

**NIRE 35.300.584.864  
CNPJ/MF nº 44.949.935/0001-94**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º.** A **SOLAR ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-AI, Alphaville Centro Industrial, CEP 06455-020.

**Artigo 2º.** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** Constitui o objeto social da Companhia a administração e compartilhamento de bens próprios, visando o uso compartilhado entre os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá ainda participar de outras empresas ou entidades na qualidade de acionista, sócia ou associada.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Sociedade é de R\$ 165.910.186,39 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em capitalização de créditos, é dividido em 165.910.186 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, cento e oitenta e seis) ações, sendo (a) 165.910.185 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (b) 01 (uma) ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e com direito a voto.

**§ 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos Acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 2º.** As ações não poderão ser ofertadas a penhor ou caução, ou de qualquer forma oneradas ou dadas em garantias, ficando a Companhia desde já obrigada a se abster de fazer qualquer averbação nesse sentido em seu livro de Registro de Ações Nominativas, ressalvadas, como exceção ao disposto neste parágrafo, as hipóteses em que o beneficiário da oneração for a própria Companhia, em que a referida oneração fica desde já autorizada.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Art. 7º.** As Assembleias de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente, sendo as convocações realizadas mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. O Edital de Convocação será enviado a cada Acionista, pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, com no mínimo 8 (oito) dias antecedência da data

FRACTION  
031

designada para a realização de cada Assembleia de Acionistas da Companhia em primeira convocação. O Edital de Convocação conterá as informações sobre o local, a data e o horário em que respectiva Assembleia será realizada, bem como a ordem do dia detalhada. Em caso de não-instalação da Assembleia de Acionistas da Companhia em primeira convocação, nova Convocação será enviada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, contendo indicação de local, data e hora para a realização da Assembleia de Acionistas da Companhia em segunda convocação.

**§ 1º.** Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ou quando os acionistas se declararem por escrito cientes do dia, hora, local e ordem do dia da Assembleia, independente da observância das formalidades de convocação de que trata este artigo.

**§ 2º.** As Convocações das Assembleias Gerais da Companhia poderão conter previsão para participação dos Acionistas em ambiente digital, nos termos do §2º-A, art. 124 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis e vigentes.

**§ 3º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do total das ações com direito de voto, e em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de Acionistas.

**§ 4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que livremente convidará alguém dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 8º.** Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou por procurador especialmente constituído para este fim.

**Art. 9º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de Acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado para certas matérias previstas em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

FRACTION  
031

**Parágrafo único:** Cada Ação conferirá direito a 1 (um) voto sobre todos os assuntos a serem decididos por uma Assembleia de Acionistas da Companhia.

**Artigo 10.** Os Acionistas estabelecem que a aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de Acionistas titulares da maioria absoluta das ações da Companhia em circulação com direito a voto e, cumulativamente, do voto afirmativo de Acionista titular da totalidade das ações preferenciais com direito a voto:

- (a) qualquer alteração ou mudança nos direitos, preferências, vantagens e poderes das ações preferenciais;
- (b) qualquer ato que reclassifique quaisquer ações de emissão da Companhia em circulação em ações com preferências ou prioridades com relação a direitos de voto iguais ou superiores às das ações preferenciais;
- (c) qualquer alteração do Estatuto Social que limite os direitos das ações preferenciais;
- (d) liquidação, dissolução ou encerramento das atividades da Companhia;
- (e) qualquer alteração no objeto social da Companhia;
- (f) venda ou oneração da Aeronave que constitui o ativo da Companhia;
- (g) a desvinculação da Companhia em relação ao Programa de Compartilhamento de Bens do qual participa, ou modificação do modo de participação da Companhia no referido Programa;
- (h) a rescisão ou interrupção de quaisquer contratos da Companhia relacionados ao Programa de Compartilhamento de Bens do qual a Companhia participa;



**Artigo 11.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente e os demais, se houver, como Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua reeleição ou pela assinatura da própria Ata que deliberar a sua eleição.

§ 2º. Os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, ainda que expirado o prazo de seus respectivos mandatos, até que a Assembleia Geral venha a eleger seus substitutos, podendo todos os atos de representação da Companhia em consonância com o presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e a legislação aplicável.

§ 3º. Os Diretores terão suas atribuições definidas em Lei, neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

§ 4º. E, caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

§ 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos Diretores presentes à reunião. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.

**Artigo 12.** A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 18.** O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será levantado o balanço geral das operações da Sociedade e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

**Artigo 19.** Quanto à distribuição do resultado apurado em cada exercício, serão observadas as regras contidas na Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 20.** A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral, observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 21.** Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas, observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

010324  
09 01 25


**Artigo 23.** Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, que não seja de natureza executória, será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.313, 11º andar, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. Será constituída por 03 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelas Partes. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entres as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver o cumprimento espontâneo da sentença arbitral, sendo necessário à Parte prejudicada exigir o cumprimento da sentença da sentença arbitral junto ao Poder Judiciário, as Partes convencionam que a Parte vencida deverá pagar uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

**Artigo 24.** Fica eleita a Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos da cláusula anterior.

\*\*\*\*

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINICIUS DA MATA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**GLÁUCIA MUNIZ DE SOUSA**  
Secretária